

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 384/2017 – GAB/PMT. de 01/04/2017

PODER EXECUTIVO

BRUNO MANOEL REZENDE

Prefeito Municipal

JAVĂ CASTANHO

Vice-Prefeito

ELANE TAVARES DE OLIVEIRA

Chefe de gabinete

DR. WILDISON LORRAN TELES LOBATO

Procurador Geral do Município

ELTON FERREIRA DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS

Secretário Municipal de Finanças

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

SAMUEL DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Educação

LILIAN CORDEIRO DE ABREU

Secretária Municipal de Saúde

EVANILCE TALLYNY AMORIM DE SOUZA

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

CLAUDIR LUIZ MARCOLAN

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

IZAIAS CARDOSO DA SILVA

Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

EDINEZ CORREIA FERREIRA

Secretário Municipal de Transporte

MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços

GERALDO OLIVEIRA LEITE

Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer

PODER LEGISLATIVO

FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE

Presidente

GLAUCIO PAULA OLIVEIRA

Vice – Presidente

IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO

1ª Secretária

JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA

2º Secretário

LEANDRO MENDES FERREIRA

Vereador

EDY CARLOS BRAZÃO DA SILVA

Vereador

EDIVAN CAMPOS MENEZES

Vereador

ROSINALDO FARIAS PAIVA

Vereador

ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA

Vereador

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito) dias após a publicação.

SÚMARIO

Atos do Poder Executivo	Pág.
Decretos	(00)
Leis	(00)
Portarias	(02)
Transparência	(00)
Publicidade	(00)
Acordo de corporação	(00)
Extratos.....	(00)
Avisos	(00)

• Esta edição completa do diário é composta de 03 páginas •

ATOS DO PODER EXECUTIVO

D.O.M.T



PREFEITURA
TARTARUGALZINHO
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

DECRETO 85 GAB/PMT

LEI 478-2023



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº085-GAB/PMT 06 DE SETEMBRO DE 2023.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 30 da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas Municipais da Administração direta e indireta no dia 08 de setembro de 2023 pós feriado de 07 de setembro.

§ 1º Na data referida no "caput" deste artigo, poderão ser instituídos plantões, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta, nos casos julgados necessários, decisão que vinculará as entidades a eles subordinadas.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às unidades de saúde, assistência social e do serviço funerário, além de outras considerados essenciais no atendimento à população.

Art. 2º-O disposto "caput" não se aplica as unidades educacionais, as mesmas seguem calendário escolar vigente.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registra-se, publica-se e cumpre-se.

BRUNO
MANOEL
REZENDE:04
527574604
BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal

Atestado de forma
digital por BRUNO
MANOEL
REZENDE:04527574604
Data: 2023/09/06
15:15:27 -03'00'



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 478, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Cria a Secretaria Municipal de Turismo, a Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude e a Controladoria-Geral do Município, define as competências e modifica a estrutura da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, altera as Leis Municipais nº 258, de 01 de fevereiro de 2007, e 321, de 01 de novembro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, faço saber que a Câmara Municipal de Tartarugalzinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo, a Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude e a Controladoria-Geral do Município de Tartarugalzinho, com estruturas e competências próprias, nos termos desta Lei.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Turismo compete:

- I – Organização de calendários turísticos;
- II – Regulamentação do fundo municipal de turismo;
- III – Apoio e fomento do desenvolvimento do turismo local;
- IV – Orientação à preservação de locais de visitação turística;
- V – Manutenção do programa de qualificação profissional na área turística junto às esferas de governo;
- VI – Manutenção do cadastro das empresas operadoras de turismo;



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 216/2023-SEMED/PMT

O Secretário Municipal de Educação, Senhor SAMUEL DOS SANTOS SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 003/2021-GAB/PMT, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora VILMA REIS COSTA, Portadora do RG nº 424809-AP, e do CPF Nº 992.366.992-00, para exercer a Função de PROFESSORA, na Escola Municipal Jonadabe Leite Dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, seus efeitos a partir do dia 10 de agosto de 2023, e será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

SAMUEL DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº003/2021-GAB/PMT



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDOEDUCA
CNPJ Nº 30.971.518/0001-33
Av. Mãe Verônica, N. 382 - Centro - CEP: 68.990-000
Tartarugalzinho-AP

Digitalizado com CamScanner



GABINETE DO PREFEITO

VII – Organização e desenvolvimento de atividades junto ao Conselho Municipal de Turismo;

VIII – fomento às agências de turismo, para a divulgação do potencial turístico do município;

IX – Representação do Município em exposições, feiras, eventos e outros;

Art. 3º Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo as seguintes unidades:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Assessoria Técnica;
- III – Departamento de Políticas para o Turismo, composto de:
 - a) Divisão de Planejamento das Políticas Públicas para o turismo;
 - b) Divisão de Estudos, Pesquisa, Estatísticas e Informação;
 - c) Divisão de Programas e Investimentos.

IV – Departamento de Produtos Turísticos, composto de:

- a) Divisão de Segmentação de Produtos Turísticos;
- b) Divisão de Marketing.

V – Departamento de Administração.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude compete:

- I – Planejar, executar e avaliar a Política Municipal de Esporte e Lazer;
- II – Apoiar e supervisionar o desenvolvimento dos esportes amadores e da educação física no Município, estimulando a prática de esportes;
- III – administrar os equipamentos municipais destinados a prática de esportes;
- IV – Definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo e de lazer do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

V – Estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população;

VI – Analisar e propor atividades recreativas e de lazer, que atendam as expectativas e especificidade de cada região da cidade;

VII – Subsidiar o Governo Municipal quanto à proposição e acompanhamento dos investimentos físico-financeiros para o desenvolvimento das ações de esportes e de recreação;

VIII – Promover e incentivar ações para a prática de atividades inclusivas para a terceira idade e deficientes;

IX – Implantar, alimentar e manter atualizado um sistema de informação sobre a prática do esporte, o lazer e a atividade física, em articulação com órgãos estaduais, federais e municipais afins;

X – Promover a inclusão do Município na programação regional, estadual, nacional e internacional de eventos e campeonatos esportivos;

XI – Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo, o lazer e as atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município;

XII – Promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e de lazer e a órgãos representativos da comunidade.

Art. 5º Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude as seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete do Secretário;

II – Assessoria Técnica;

III – Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer;

IV – Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos;



CEP: 68.990-000

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

XI – Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total de pessoal com respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

XII – Tomar providências indicadas pelo Poder Executivo para a recondução do montante da dívida consolidada aos respectivos limites, nos termos do art. 31 da LC nº 101/2000;

XIII – Efetuar o controle da destinação de recursos oriundos da alienação de ativos, tendo em vista as restrições legais previstas na LC nº 101/2000;

XIV – Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo Municipal, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC nº 101/2000, informando sobre a necessidade de providências;

XV – Cientificar as autoridades responsáveis e aos órgãos de controle externo quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal.

Art. 7º Integram a estrutura da Controladoria-Geral do Município as seguintes unidades:

I – Gabinete do Controlador;

II – Sub-controladoria-geral;

III – Assessoria de Controle Interno;

IV – Divisão de Prestação e Tomada de Contas;

V – Divisão de Auditoria;

VI – Divisão de Apoio ao Controle Externo.

Art. 8º À Procuradoria-Geral do Município, órgão subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, chefiada pelo Procurador-Geral, compete:

I – Prestar consultoria e assessoramento jurídico à Administração Direta, incluída a assistência ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos às entidades da Administração Indireta;



CEP: 68.990-000

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

V – Departamento de apoio ao atleta;

VI – Departamento de Juventude

VII - Departamento de Administração.

Art. 6º À Controladoria-Geral do Município, chefiada pelo Controlador-Geral, compete:

I - Avaliar as ações governamentais e a gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e ainda;

II - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e os orçamentos do Município;

III - colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas fiscais de resultado primário e nominal;

IV - Colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas físicas das ações de governo e os resultados dos programas de governo através dos indicadores de desempenho indicados no Plano Plurianual, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal;

V - Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

VI - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

VII - auxiliar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII - realizar o controle do cumprimento dos limites constitucionais relativamente à aplicação mínima de recursos financeiros na manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços de saúde;

IX - Realizar o controle da obediência aos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

X - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;



CEP: 68.990-000

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

II – Representar o Município em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse;

III – Promover, amigável ou judicialmente, as desapropriações de interesse público definidas pelo Poder Público Municipal;

IV – Auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

V – Proceder à análise técnico-consultiva e técnico-legislativa de decretos e projetos de lei, bem como preparar e fundamentar as razões de veto, observados os prazos legais para sanção e veto;

VI – Analisar a juridicidade dos convênios, contratos administrativos e parcerias, bem como pedidos de apostilas e aditivos, previamente à sua assinatura;

VII – Receber, encaminhar e acompanhar os pedidos formulados pelo Ministério Público, Tribunal de Contas, Poder Judiciário, entre outros;

VIII – Emitir pareceres sobre constitucionalidade e legalidade de projetos de lei e decretos, quando solicitados, bem como diligenciar acerca dos Projetos de Lei do Legislativo em consonância com os órgãos internos do Município;

IX – Analisar a juridicidade de todos os processos de apuração de responsabilidade de pessoas físicas e jurídicas perante o Município;

X – Manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse do Município, como subsídio às atividades da Administração Pública e informação à população;

XI – Atuar na formação e pagamento dos precatórios judiciais;

XII – Exercer a atividade de cobrança judicial dos créditos tributários e não tributários, o procedimento de cobrança extrajudicial e inscrever o crédito tributário e não tributário em dívida ativa;

XIII – Representar privativamente, extrajudicial e judicialmente o Município nas cobranças e execuções de sua dívida ativa tributária e não tributária;

XIV – Representar o Município nas causas de natureza fiscal e multas decorrentes de penalidades administrativas aplicadas pelos órgãos municipais;



CEP: 68.990-000

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR





GABINETE DO PREFEITO

XV – Planejar, coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e executar os serviços de execução da dívida ativa do Município;

XVI – Requisitar a qualquer órgão da Administração Pública Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita por meio digital;

XVII – Avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Pública Municipal;

XVIII – Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 9º Integram a estrutura da Procuradoria-Geral do Município as seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete do Procurador-Geral;

II – Subprocuradoria-Geral;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria Administrativa.

Art. 10 À Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, compete:

I – Executar a política ambiental do Município de Tartarugalzinho em articulação com as demais secretarias municipais e como apoio do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II – Apoiar a Secretaria Municipal de Agricultura nas atividades inerentes ao setor agrícola, pecuário e pesqueiro; nas ações de fortalecimento das cadeias produtivas do setor florestal nos polos de Desenvolvimento Sustentável e implementação das ações de assistência técnica e organização dos produtores florestais madeireiros e não madeireiros;

III – Emitir normas regulamentadoras, relativas ao controle de emissões de fontes fixas ou móveis de poluição ambiental;

IV – Estabelecer critérios de uso dos recursos naturais, visando a minimizar os impactos ambientais adversos, de modo a possibilitar o uso sustentável desses recursos e a proteção da biodiversidade;



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

XIV – Colaborar com Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, e não governamentais no desenvolvimento de ações, visando à prevenção, controle e combate às queimadas e incêndios florestais;

XV – Apoiar o treinamento de pessoal responsável pelo policiamento ambiental, bem como estabelecer parcerias com outros órgãos governamentais, objetivando impedir o corte ilegal de espécies florestais, transporte de produtos florestais e comércio e/ou transporte de animais silvestres, tendo como um dos principais parceiros a Polícia Militar;

XVI – Apoiar e fomentar programas de fomento à capacitação de recursos humanos, visando o desenvolvimento sustentável do Município, utilizando-se dos recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVII – Apoiar programas e projetos direcionados ao desenvolvimento e adensamento das cadeias produtivas de negócios sustentáveis de caráter social, justo e ecologicamente apropriado;

XVIII – Promover ações voltadas à ampliação dos mercados para produtos florestais e outros produtos considerados sustentáveis, com foco em produtos certificados com selo verde, orgânico e comércio justo;

XIX – Estabelecer critérios de uso sustentável dos recursos naturais, instruindo as ações que visam a eliminar ou mitigar os impactos negativos e a maximizar os impactos ambientais positivos, de modo a conciliar o imperativo atendimento das necessidades básicas dos seres humanos com a proteção da biodiversidade;

XX – Acompanhar as negociações e manifestar-se sobre projetos, acordos e convênios de qualquer natureza, que repercutam sobre as questões ambientais com reflexos na Política de Desenvolvimento Local Sustentável;

XXI – Assessorar o Chefe do Poder Executivo nas matérias relacionadas ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

XXII – Coordenar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Tartarugalzinho, que deverá ser regulamentado por lei nos aspectos técnicos,



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

V – Estabelecer critérios para a proteção das áreas ameaçadas de degradação, recuperação de áreas degradadas, monitorando índices ambientais, de forma a manter a biodiversidade;

VI – Instituir normas de gestão e coordenação do processo de criação e reclassificação das Unidades de Conservação Municipais, de modo a assegurar a consolidação do Sistema Municipais de Unidades de Conservação;

VII – Coordenar e implementar a realização do Zoneamento Ecológico e Econômico participativo do Município.

VIII – Promover e incentivar o florestamento e o reflorestamento em áreas degradadas, mediante assistência técnica, produção, distribuição de sementes e mudas, por meio de órgão vinculado;

IX – Fazer cumprir, na sua esfera de competência, a legislação ambiental Federal e Estadual;

X – Realizar o controle ambiental (licenciamento, fiscalização e monitoramento) em parceria com os órgãos Estadual e Federal de meio ambiente;

XI – Credenciar profissionais de secretarias municipais para o exercício de atribuições de vigilância e para a melhoria da qualidade ambiental do Município de Tartarugalzinho.

XII – Coordenar, implementar e apoiar programas e campanhas de educação ambiental em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos governamentais e não governamentais atuantes no município, visando estimular a formação de uma consciência pública, voltada para o uso sustentável dos recursos naturais e a defesa e melhoria da qualidade ambiental;

XIII – Articular-se com Entidades e Órgãos Públicos e privados, nacionais e internacionais, visando ao levantamento de informações, à identificação de opções de investimentos e à obtenção de recursos para aplicação em programas e projetos de desenvolvimento sustentável;



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

administrativos e financeiros, segundo as diretrizes que vierem a ser fixadas na Lei Ambiental Municipal;

XXIII – Licenciamento e monitorar empreendimentos de sua competência definidos pelo Estado e União através de normas específicas ou por convênios celebrados;

XXIV – Promover a arborização e jardinagem dos espaços públicos.

Art. 11 Integram a estrutura da Secretaria Municipal do Meio Ambiente as seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete do Secretário;

II – Secretário Adjunto;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria de Geoprocessamento;

V – Departamento de Desenvolvimento Sustentável, Normas e Políticas Públicas Ambientais, composto de:

- Divisão de Educação Ambiental
- Divisão de Arborização e Paisagismo
- Divisão de Políticas Ambientais

VI – Departamento de Fiscalização e Monitoramento Ambiental, composto de:

- Divisão de Fiscalização Ambiental
- Divisão de Monitoramento Ambiental

VII – Departamento de Controle Ambiental, composto de:

- Divisão de Licenciamento Ambiental
- Divisão de Controle da Origem dos Produtos Florestais

VIII – Departamento de Administração e Finanças, composto de:

- Divisão de Contabilidade
- Divisão de Recursos Humanos



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR





GABINETE DO PREFEITO

- c) Divisão de Aquisição de Materiais e Patrimônio
- d) Divisão de Protocolo.

Art. 12 Ficam criados os seguintes cargos:

I – No âmbito da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR:

- a) Secretário Municipal de Turismo;
- b) Chefe de Gabinete;
- c) Assessor Técnico;
- d) Diretor do Departamento de Políticas para Turismo;
- e) Diretor do Departamento de Produtos Turísticos;
- f) Diretor do Departamento de Administração;
- g) Chefe da Divisão de Planejamento das Políticas Públicas para o turismo;
- h) Chefe da Divisão de Estudos, Pesquisa, Estatísticas e Informação;
- i) Chefe da Divisão de Programa e Investimentos;
- j) Chefe da Divisão de Segmentação de Produtos Turísticos;
- k) Chefe da Divisão de Marketing.

II – No âmbito na Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude – SEMDEL:

- a) Secretário Municipal de Desporto, Lazer e Juventude;
- b) Chefe de Gabinete;
- c) Assessor Técnico;
- d) Diretor do Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer;
- e) Diretor do Departamento de Equipamentos Esportivos;
- f) Diretor do Departamento de apoio ao atleta;
- g) Diretor do Departamento de Administração.

III – No âmbito da Controladoria-Geral do Município:

- a) Controlador-Geral;
- b) Subcontrolador-Geral;
- c) Chefe de Gabinete;
- d) Assessor de Controle Interno;
- e) Chefe da Divisão de Prestação e Tomada de Contas;



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A quantidade dos cargos previsto neste artigo, bem como a respectiva remuneração, está especificada no Anexo Único.

Art. 13 Os servidores efetivos que vierem a ocupar cargo de provimento em comissão perceberão:

I – A remuneração integral do cargo em comissão; ou

II – A remuneração integral do cargo efetivo acrescida de setenta por cento do subsídio do cargo comissionado.

Art. 14 Fica delegada aos Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, a competência para firmar convênios e contratos em nome do Município com a União, Estados e Municípios.

Art. 15 Compete aos Secretários e demais titulares dos órgãos equivalentes distribuir, por ato normativo próprio, as competências entre suas unidades internas, submetendo o feito à homologação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento fiscal do exercício vigente, para as quais serão consignadas dotações próprias.

Art. 17 Ficam revogados o inciso II e as alíneas “a” do inciso XI e “c” do inciso XIII do art. 4º da Lei Municipal nº 258, de 01 de fevereiro de 2007, e o item II do Anexo II da Lei Municipal nº 321, de 01 de dezembro de 2014.

Art. 18 O art. 4º da Lei Municipal nº 258, de 01 de fevereiro de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

XI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;

XIII – Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT;

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tartarugalzinho – AP, 06 de setembro de 2023.



BRUNO
MANOEL
REZENDE:045
27574604

Assinado de forma
digital por BRUNO
MANOEL
REZENDE:04527574604
Data: 2023.09.06
17:43:41 -03'00'

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

- f) Chefe da Divisão de Auditoria;
- g) Chefe da Divisão de Apoio ao Controle Externo.

IV – No âmbito da Procuradoria-Geral do Município:

- a) Procurador-Geral do Município;
- b) Chefe de Gabinete de Procurador;
- c) Subprocurador-Geral;
- d) Assessor Jurídico;
- e) Assessor Administrativo.

V – No âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- b) Secretário Adjunto de Meio Ambiente;
- c) Assessor Jurídico;
- d) Assessor de Geoprocessamento;
- e) Diretor do Departamento de Desenvolvimento Sustentável, Normas e Políticas Públicas Ambientais;
- f) Diretor do Departamento de Fiscalização e Monitoramento Ambiental;
- g) Diretor do Departamento de Controle Ambiental;
- h) Diretor do Departamento de Administração e Finanças;
- i) Chefe de Divisão de Educação Ambiental;
- j) Chefe de Divisão Arborização e Paisagismo;
- k) Chefe de Divisão de Políticas Ambientais;
- l) Chefe de Divisão de Fiscalização Ambiental;
- m) Chefe de Divisão de Monitoramento Ambiental;
- n) Chefe de Divisão de Licenciamento Ambiental;
- o) Chefe de Divisão Controle da Origem dos Produtos Florestais;
- p) Chefe de Divisão de Contabilidade;
- q) Chefe de Divisão de Recursos Humanos;
- r) Chefe de Divisão de Aquisição de Materiais e Patrimônio;
- s) Chefe de Divisão de Protocolo.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

1. QUANTIDADE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO

1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO (SEMTUR)

CARGO	CÓDIGO	QTD
SECRETÁRIO	CDAS-4	1
CHEFE DE GABINETE	CDAS-3	1
ASSESSOR TÉCNICO	CDAS-2	2
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CDAS-2	3
CHEFE DE DIVISÃO	CDAS-1	5

1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE (SEMDEL)

CARGO	CÓDIGO	QTD
SECRETÁRIO	CDAS-4	1
CHEFE DE GABINETE	CDAS-3	1
ASSESSOR TÉCNICO	CDAS-2	2
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CDAS-2	5

1.3. CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (COGEM)

CARGO	CÓDIGO	QTD
CONTROLADOR-GERAL	CDAS-4	1
CHEFE DE GABINETE	CDAS-3	1
SUBCONTROLADOR-GERAL	CDAS-3	1
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	CDAS-3	6
CHEFE DE DIVISÃO	CDAS-1	3

1.4. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	CÓDIGO	QTD
PROCURADOR-GERAL	CDAS-4	1
CHEFE DE GABINETE	CDAS-3	1
SUBPROCURADOR-GERAL	CDAS-3	1
ASSESSOR JURÍDICO	CDAS-3	6
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CDAS-3	2

1.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CARGO	CÓDIGO	QTD
-------	--------	-----



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

**GABINETE DO PREFEITO**

SECRETÁRIO	CDAS-4	1
SECRETÁRIO ADJUNTO	CDAS-3	1
CHEFE DE GABINETE	CDAS-3	1
ASSESSOR JURÍDICO	CDAS-3	1
ASSESSOR DE GEOPROCESSAMENTO	CDAS-3	2
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CDAS-2	4
CHEFE DE DIVISÃO	CDAS-1	11

2. ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

CARGO	CÓDIGO	SUBSÍDIO/REMUNERAÇÃO (RS)
SECRETÁRIO	CDAS-4	3.500,00
CONTROLADOR-GERAL	CDAS-4	3.500,00
PROCURADOR-GERAL	CDAS-4	3.500,00
SUBCONTROLADOR-GERAL	CDAS-3	2.000,00
SUBPROCURADOR-GERAL	CDAS-3	2.000,00
CHEFE DE GABINETE	CDAS-3	2.000,00
ASSESSOR TÉCNICO	CDAS-3	2.000,00
ASSESSOR JURÍDICO	CDAS-3	2.000,00
ASSESSOR DE GEOPROCESSAMENTO	CDAS-3	2.000,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CDAS-3	2.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CDAS-2	1.500,00
CHEFE DE DIVISÃO	CDAS-1	1.320,00

BRUNO MANOEL REZENDE:04527574604
27574604

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por BRUNO MANOEL REZENDE:04527574604
Dados: 2023.09.06 17:44:06 -03'00'



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 69.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 013/2023-SEMSA/PMT. Dispensa de licitação nº 04/2023-SEMSA. Processo administrativo nº 01430.08.2023-25. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Tartarugalzinho. Contratada: C. P. de Souza Ltda., NPJ nº 42.237.541/0001-88. Objeto: aquisição parcelada de gua mineral sem gás. Valor global R\$ 17.590,00. Vigência 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Fundamentação legal: art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Lilian Cordeiro de Abreu
Sec. de Saúde
Dec. 043/2023

Lilian Cordeiro de Abreu
Secretária Municipal de Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO
E CIDADANIA**

PORTARIA Nº 060/2023-SEMASTC/PMT

A Secretária Municipal de Ação Social, Senhora **NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 007/2021-PMT, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento da servidora **ROSIANE AMORIM**, portadora do CPF nº 881.837.182-72, Supervisora do Programa Criança Feliz-PCF, a se deslocar da sede de suas atribuições até o Município de Macapá-AP, no dia 11/09/2023, para participar do **1º Seminário do Pacto Estadual da Primeira Infância**, que será realizado no auditório da OAB.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir do dia 06 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

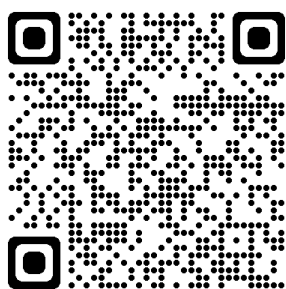
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL, EM 06
DE SETEMBRO DE 2023.**

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS

Assinado de forma digital por
NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS
Dados: 2023.09.06 10:27:25 -03'00'

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS
Secretária Municipal de Ação Social Trabalho e Cidadania
Decreto nº007/2021-GAB/PMT



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**
A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diariolista.php> no link Diário